

Art. 2º O benefício da prorrogação de 60 (sessenta) dias no prazo de licença maternidade previsto na Lei Complementar Municipal nº 020/2016, deverá ser requerido no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade.

Parágrafo único. O requerimento, instruído com a cópia da certidão de nascimento do recém-nascido, deverá ser dirigido ao Prefeito e ser encaminhado via protocolo geral da prefeitura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 16 de novembro de 2023.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1205383

PORTARIA Nº 001/2023

ESTABELECE NORMAS PARA AS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ -ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITARANA PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Educação de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de propiciar condições satisfatórias para as rematrículas e matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Pública Municipal de Ensino de Itarana para o Ano Letivo de 2024.

Considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Nº 9.394/96, a Resolução do CEE nº 3777/2014 e nº 6. 111/2021, Lei Federal 12.796/2013, Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria nº 1.035/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019 e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1 - Regulamentar o processo de organização de **Rematrículas e Matrículas** para a **Educação Infantil** - (Creche e Pré-Escola) e **Ensino Fundamental** (Anos Iniciais), tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos as unidades públicas de ensino e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art.º 2 - A **Secretaria de Educação**, juntamente com a **Direção/Equipe Administrativa e Professores** das respectivas unidades escolares, são responsáveis em divulgar o período de **Rematrículas e Matrículas**, bem como tornar público os critérios para a sua efetivação, perante o corpo docente, técnico e administrativo, Conselho de Escola e Comunidade, podendo utilizar os meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- elaborar diretrizes para o processo de organização da Rematrícula e Matrícula da Rede Municipal;
- organizar, assessorar, acompanhar e avaliar todo o processo de Rematrícula e Matrícula das referidas escolas da Rede Municipal;

§2º - Compete ao gestor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da Rede Municipal:

- realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;
- proceder a Rematrícula e Matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- zelar pela inclusão correta das informações quanto à efetivação das Rematrículas e Matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno;
- divulgar os períodos de Rematrícula e Matrículas, bem como tornar público os critérios para sua efetivação, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art.º 3 - Ficam estabelecidas normas, procedimentos e demais condições para Rematrículas e Matrículas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos e sua permanência no processo de escolarização, conforme as normas estabelecidas na Portaria, obedecidas aos preceitos constitucionais.

Art.º 4 - Entende-se por **REMATRÍCULA** o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos no mesmo estabelecimento de ensino, considerando a etapa/ ano de ensino em que ele se encontra.

Art.º 5 - Quando a Rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na unidade de ensino, por meio de declaração firmada pelo responsável legal do aluno.

Art.º 6 - Cabe à Secretaria de Educação ou Direção da Unidade de Ensino, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a Rematrícula.

Art.º 7 - A **MATRÍCULA** é ato formal de ingresso em uma etapa de ensino e de vinculação do aluno ao estabelecimento de ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a Legislação pertinente (Art.º 73 - Resolução CEE/ES 3.777/2014) e se destina:

- I. Aos alunos ingressantes na Educação Infantil;
- II. Aos alunos ingressantes no Ensino Fundamental;
- III. Aos alunos vindos por transferência de outros estabelecimentos de ensino.

Art.º 8 - A Rematrícula e Matrícula nas Creches serão ofertadas em **Horário Integral** nas turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, condicionadas à existência de vagas na Unidade de Ensino Pleiteada, respeitando a ordem de Rematrícula e Matrícula.

I - Entende-se como **Atendimento Integral** na Educação Infantil a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a sete horas diárias.

II - A idade para Matrículas nas unidades de Educação Infantil - etapa Creche, serão de acordo com a data corte até 31 de março de 2024.

III - Os excedentes farão parte de uma lista de espera, respeitando a ordem de inscrição. Quando houver vaga, esta será destinada seguindo a lista.

IV - Nas Creches a ordem de Matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas e será de inteira **responsabilidade do gestor escolar da Unidade de Ensino, respeitar esta ordem.**

V - O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, **registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone, registrar o dia, a hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato.** O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança (Em Anexo).

VI - O cancelamento da Matrícula dar-se-á, automaticamente quando a criança obter o total de **10 faltas mensais** não justificadas. Ao passo que a escola procederá a chamada das crianças na lista de espera para preencher a vaga.

Art.º 9 - A Matrícula na Educação Infantil deverá obedecer às seguintes datas de nascimento:

CRECHE:

I - Berçário I - Crianças com 6 meses de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

II - Berçário II - Crianças com 1 ano de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

III - Maternal I - Crianças com 2 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

IV - Maternal II - Crianças com 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

PRÉ-ESCOLA:

I - 1º Período - Crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

II - 2º Período - Crianças com 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

Art.º 10 - Para a Matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, será exigida a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024, de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria 1035/2018 e pela Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações.

Art.º 11 - As crianças que completarem 6 anos **após 31/03/2024**, permanecerão na Educação Infantil - Pré-escola, conforme Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria 1035/2018 alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019, bem como a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações.

Art.º 12 - A Matrícula e Rematrícula deverão ser realizadas este ano excepcionalmente no horário de funcionamento da escola.

Art.º 13 - Para a **efetivação da Matrícula faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:**

- I- Comprovante atual de residência do aluno, por meio da fatura de energia (cópia simples);
- II- Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, dos pais ou responsável pela criança (cópia simples);
- III- Certidão de nascimento da criança (cópia simples);
- IV- Cartão com o número do NIS (Bolsa Família) da criança (4 e 5 anos), caso possua (cópia simples);
- V- Cartão do SUS (cópia simples);
- VI- CPF da criança e do responsável pela Matrícula (cópia simples);
- VII- Cartão de vacinação e Declaração de Caderneta de Vacinação atualizada (pedir na Unidade de Saúde), conforme Decreto Municipal Nº 1215/2019 (cópia simples);
- VIII. Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir.
- IX- Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação.
- X - Os pais ou responsáveis deverão entregar no ato da Matrícula a autorização do uso de imagem (Em

anexo), devidamente preenchida, autorizando ou não.

§ 1º O cartão de vacinação e Declaração deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º- Os pais ou responsáveis pela criança deverão, no ato da Matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º- A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X não impedirá a efetivação da Matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar os pais ou responsáveis, a providenciarem o mais breve possível os documentos necessários.

Art.º 14 - Cabe aos pais ou responsáveis manterem os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inseridas na lista de espera.

Art.º 15 - Cabe à Unidade de Ensino assegurar a Matrícula das crianças com Necessidades Educacionais Especiais nas classes comuns.

Art.º 16 - Para situações onde a guarda legal do aluno, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:

I. Termo de Compromisso (em anexo) instituído entre a Unidade Escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;

II. Anexar ao Termo de Compromisso:

a. cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;

b. cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do comprovante de residência do responsável pelo aluno.

III. arquivar na pasta escolar do aluno toda essa documentação.

Art.º 17 - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art.º 18 - As Matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.

Art.º 19 - No ato da Matrícula a escola registrará na ficha de Matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais e a opção pelo Componente Curricular Ensino Religioso ou por outra atividade a ser oferecida pela escola, conforme Organização Curricular.

Art.º 20 - Será oferecido Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos público alvo da Educação Especial: aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, após análise do laudo médico.

§ 1º. A Matrícula, para os alunos público alvo da Educação Especial, em Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal, será realizada para aqueles que estão devidamente matriculados em classe comum da própria escola.

§ 2º. O AEE deverá ser realizado no contra turno escolar.

Parágrafo único - Caso a capacidade de Matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Unidade de Ensino cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, série/ano, modalidade de ensino, data de nascimento, telefone para contato, local de residência e encaminhar à SEMED no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a viabilização das vagas necessárias.

DO PERÍODO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL

Art.º 21 - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para as Rematrículas e Matrículas na Rede Municipal de Ensino, nos horários de funcionamento da escola, para o ano letivo de 2024.

I - Rematrícula: 23/11/2023 e 24/11/2023

II - Matrículas: 27/11/2023 e 28/11/2023

III - Rematrícula e Matrícula - Escolas Localizadas no Campo: 23/11/2023 ao 28/11/2023

Art.º 22 - As Rematrículas e Matrículas deverão ser efetuadas na unidade escolar existente no bairro ou comunidade onde os pais/mães ou responsáveis residem ou na escola mais próxima de sua residência.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua Matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade de Ensino facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e § 2º, a Unidade de Ensino adequará as Matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo ao Administrador Escolar viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E SEUS RESPECTIVOS TURNOS

CMEI Tereza Fiorotti Rizzi - Período Integral;

CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato - Período Integral;

EMEIEF Luiza Grimaldi: Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no turno Matutino; Pré-escola no turno Vespertino;
EMEIEF Fazenda Camilo Bridi: Pré-escola no turno Matutino e Ensino Fundamental - (Anos Iniciais) no turno Matutino;

Escolas Localizadas no Campo:

EMEIEF Fazenda Franz Sthur: Pré-escola no turno Matutino e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no turno matutino;

EMPEIEF Alto Santa Joana - Pré-escola no turno Matutino e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no turno matutino;

EMPEIEF Santa Rosa: Ensino Fundamental - Anos Iniciais no turno Matutino; Pré-escola no turno Vespertino;

EMEI Fazenda Ernesto Grunewaldi: Pré-escola - Matutino

EMEIEF Santo Antônio do Sossego: Pré-escola no turno Matutino e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no turno Matutino;

EMEIEF Baixo Sossego: Ensino Fundamental (Anos Iniciais) - Tempo Integral - PROETI; Pré-escola no turno Matutino;

EMEI Teresinha Custódio Leles Delai: Pré-escola no turno Matutino.

Art.º 23 - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2024 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, e suas alterações e demais orientações emanadas desta Secretaria.

§ 1º O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 2º Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua Matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art.º 24 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art.º 25 - Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender à clientela que não efetuou a Matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

Art.º 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 27 - Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art.º 28 - **É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns, em detrimento de outros.**

Art.º 29 - A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

Art.º 30 - Compete ao diretor ou responsável legal pelo estabelecimento de ensino da rede pública municipal primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art.º 31 - Compete ao gestor ou responsável pela unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da Matrícula, após ampla divulgação, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

Art.º 32 - As Escolas Localizadas no Campo ou com números de alunos em pouca quantidade são organizadas em turmas multisseriadas.

Art.º 33 - Nas Creches compete ao Gestor ou responsável pela realização do Cadastro reserva, a entrega de um comprovante com o número do cadastro da vaga pleiteada.

Art.º 34 - **Não é permitida a Matrícula de criança residente em outro município.**

Art.º 35 - A falta dos demais documentos citados, não impedirá a efetivação da Matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou responsável pela Unidade Escolar orientar aos pais ou responsável legal e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.º 36 - O secretário escolar deverá ratificar as informações já contidas na ficha de Matrícula e verificar se estão arquivados no prontuário do aluno os documentos obrigatórios, conforme descrito no Art. 8, solicitando aos pais ou responsável legal os documentos ausentes, dando-lhes um prazo de até 30 dias para entrega dos mesmos.

Art.º 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob a orientação jurídica da Prefeitura Municipal de Itarana.

Art.º 38 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana - ES, 17 de novembro 2023.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
 Portaria Nº 005/2021

CADASTRO DE CRIANÇAS À VAGA REMANESCENTE PARA MATRÍCULA
 NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

ESCOLA: _____

Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Endereço Completo:	
Ponto de Referência:	
Bairro:	
Vaga Pleiteada:	Nº do Cadastro:
Pai:	
Mãe:	
Assinatura Responsável:	
Telefones de Contato:	
Observações:	

TERMO DE CADASTRO DE VAGA REMANESCENTE

Eu, _____ responsável pelo (a) _____
 _____ estou ciente que o cadastro realizado junto a escola _____
 _____ é um cadastro de vaga remanescente, que será ofertada, à medida
 que surgir, mediante a desistência/transfêrencia de algum (a) aluno (a) ou a ampliação da unidade de ensino.
 Afirmando que as informações prestadas no cadastro são verdadeiras e caso a Unidade de Ensino não consiga me
 contatar por meio do endereço ou telefone informado perderei a vaga destinada ao meu tutelado (a).

Nº do Cadastro: _____

Vaga pleiteada: _____

Assinatura do Responsável: _____

Assinatura do Responsável pelo Cadastro _____

Itarana/ES, _____ de _____ de 20_____.

TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

(Nome do responsável determinado pela Justiça) _____
 RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____,
 (Carteira de Identidade) _____ (Órgão expedidor) _____ CPF _____, Telefone
 () _____, residente e domiciliado(a) na _____
 _____, Município de Itarana/ES.

Declaro, nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19
 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____

_____, que o(a) menor _____
 _____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
 sob o Nº _____/Folha _____, expedido _____, CPF
 Nº _____ e filiação (Nome do pai) _____ e (Nome da
 mãe) _____

_____, com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo
 processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____
 _____ do Município _____, UF _____ desde _____
 deverá ser concluído em (Data) _____.

Declaro que em decorrência da inconclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar
 formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo
 ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada**

acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.

Itarana/ES, _____ de _____ de 202 _____.

Assinatura do responsável _____

Assinatura do(a) Diretor(a) _____

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar _____

PARA USO DA ESCOLA - CONTATO DE VAGAS REMANESCENTES

Nome da criança	Responsável	Telefone	Tentativas	Posicionamento da família

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE IMAGEM
(Entregue pelo responsável no ato da rematrícula ou matrícula)**

ESCOLA: _____

Aluno (a): _____
(Nome completo da criança)

Eu, (pai ou responsável) _____

RG nº _____, CPF nº _____,

Residente no endereço:

Rua: _____ Nº: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Eu, (mãe ou responsável) _____

RG nº _____, CPF nº _____,

Residente no endereço:

Rua: _____ Nº: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Autorizo, sem qualquer limitação de prazo e no território brasileiro, a utilizar vídeo/fotografia com a imagem do(a) meu/minha filho/filha com o objetivo de divulgação do trabalho escolar (educativo/pedagógico), sem fins comerciais e/ou lucrativos, as imagens podem ser divulgadas em Facebook/Instagram/grupos na internet/ ou demais mídias nas seguintes situações: em nome da **Escola**, em nome dos Programas de Formação Continuada, em eventos promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação. Ficando dessa forma vetada a publicação de imagens dos (as) alunos (as) em Facebook ou grupos de WhatsApp particular de funcionários (os).

Assinatura do pai ou responsável: _____

Assinatura da mãe ou responsável: _____

Itarana, _____ de _____ de _____.

Protocolo 1205716